# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Despacho de Julgamento | 2 |
| Atas de Sessões | 4 |
| Homologação / Adjudicação | 6 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br


ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




**PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO**

**Licitações e Contratos**

**Despacho de Julgamento**

**PARECER JURÍDICO SOBRE**
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 135/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (AR-CONDICIONADO, COMPUTADORES, MOCHO, SELADORA, COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, AUTOCLAVE, FOTOPOLOMERIZADOR E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO) PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR N° DA PROPOSTA 12829.459000/1150-01

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela sociedade empresária MJL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.208.840/0001-19, fundamenta no subitem “17.02” do Edital.

I – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

O subitem “17.02” do Edital do Pregão Eletrônico em comento, dispõe o seguinte, “in verbis”:

17.02. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Tendo em vista que a abertura das propostas está designado para o dia 28 de novembro de 2018, às 08:30 horas, e a impugnante encaminhou através de correio eletrônico (licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br), a presente impugnação em 21 de novembro de 2018, às 10:48 horas, verifica-se, preliminarmente, a tempestividade da impugnação ofertada.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO - DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE:

Não obstante a tempestividade da peça impugnatória, constata-se claramente que ela não veio acompanhada de qualquer documento (procuração, ato constitutivo, contrato social, estatuto, ata de assembleia, ou outro instrumento congênere), que pudesse legitimar a autora do email que deu origem a impugnação, conferindo-lhe poderes para representar a empresa

Em razão do disposto Código Civil Brasileiro, a pessoa jurídica deve se fazer representada por seus diretores ou administradores, ou ainda por quem detenha poderes de procurador, devidamente outorgados por quem possua competência legal.

Para tanto, deve o representante comprovar sua condição mediante o contrato social, ou procuração, documentos, que devem acompanhar a petição dirigida à Administração, sob pena de não ser conhecido o pedido.

Tem-se, nesse sentido, as disposições contidas nos artigos do código civil, abaixo transcritos:

Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

Art. 1.064. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Diante do exposto, a impugnação ofertada, desacompanhada do contrato social ou de instrumento de mandato com poderes específicos ou geral (mas que contemple poderes ao seu signatário para representa-la em licitações), não atende as exigências legais

para reconhecimento do autor do email a condição de representante legal da empresa impugnante. Ademais no corpo do correio eletrônico não há qualquer identificação da pessoa responsável pelo seu conteúdo.

Em assim sendo, o ato de impugnação é incontestavelmente ineficaz, ante a falta de identificação do autor da peça embrionária e por via de consequência de sua legitimidade para representar a empresa MJL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA-EPP.

III – CONCLUSÃO:-

Isto posto, opino pelo não conhecimento da impugnação ofertada pela empresa MJL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA-EPP.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:-

Por final, em caráter meramente elucidativo, é certo que o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014, prevê que nos processos licitatórios cujo valor estimado não for superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), eles deverão ser destinados exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Entretanto, como toda regra admite exceções, o artigo 49, da mesma lei complementar, enumera as hipóteses excludentes do tratamento diferenciado nas contratações públicas, ou seja, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48, e, dentre elas, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. E, foi nesse sentido as justificativas constantes na fase interna do processo administrativo, pois em consulta realizadas em processos de licitação que tiveram por objetivo a aquisição de materiais e equipamentos permanentes na área de Saúde, verificou a predominância na participação de proponentes não enquadrados como MEP's.

Neste contexto, agiu corretamente a Administração Municipal em concluir pela licitação não diferenciada.

Nestes termos, é o parecer da Assessoria Jurídica.

Ribeirão Bonito, 27 de novembro de 2018.

ROBERTO CEZAR MOREIRA

Advogado

OAB/SP 93.888

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 135/2018**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (AR-CONDICIONADO, COMPUTADORES, MOCHO, SELADORA, COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, AUTOCLAVE, FOTOPOLOMERIZADOR E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO) PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR N° DA PROPOSTA 12829.459000/1150-01

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos, DEIXO DE CONHECER A IMPUGNAÇÃO ofertada pela empresa MJL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA-EPP, por falta de comprovação da legitimidade do autor do email impugnatório.

Intime-se a impugnante por email e também através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal n° 2.506, de 19 de maio de 2016) .

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.ribeiraobonito.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Ribeirão Bonito, 27 de novembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

PREFEITO MUNICIPAL

## Atas de Sessões

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO**
**RIBEIRÃO BONITO-SP**

### ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2018**
Processo Administrativo Nº 076/2018
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELIS ANGELA MARCATTO
Data de Publicação: 12/11/2018 15:22:20

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

**18/11/2018 21:23:16** **CADASTRO DE PROPOSTA** 737 COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI

**26/11/2018 17:08:20** **CADASTRO DE PROPOSTA** AUTOMEC COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA

**27/11/2018 08:59:07** **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia a todos os proponentes! Estamos iniciando a disputa de preços. Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas via chat

**27/11/2018 09:02:14** **MENSAGEM** PREGOEIRO
Solicito a Empresa 081 que se manifeste em relação ao tipo de veiculo ofertado.Qual modelo proposto ?

**27/11/2018 09:21:55** **MENSAGEM** PREGOEIRO
Desclassificada a empresa 81 por estar em desacordo com o objeto do certame.O modelo ofertado pela empresa é tipo sedan o solictado é tipo " hatch ".

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO**
**VEÍCULO 1.0 4 PORTAS, COMPLETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO EDITAL**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

**Item:** 1 Unidade: UN Marca: RENAULT Modelo: LOGAN 1.0 2018/2019
Descrição: VEÍCULO 1.0 4 PORTAS, COMPLETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO EDITAL
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 44.680,00 **Valor Total:** 44.680,00

**CLASSIFICAÇÃO**

| | Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 737 COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI | 081 | 28.832.115/0001-61 | 45.200,00 | 44.680,00 | Sim |
| 2 | AUTOMEC COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E | 095 | 06.165.580/0001-53 | 44.690,00 | 44.690,00 | Não |

**DESCLASSIFICADOS**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | ME |
|---|---|---|---|---|---|

**INABILITADOS**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | ME |
|---|---|---|---|---|---|

**MOVIMENTOS DO LOTE**

**12/11/2018 15:22:19** **PUBLICADO**

**13/11/2018 08:00:00** **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

**27/11/2018 08:00:00** **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

**27/11/2018 09:02:20** **DISPUTA**

**27/11/2018 09:02:20** **LANCE** AUTOMEC COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA **44.690,00**

**27/11/2018 09:02:20** **LANCE** 737 COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI **45.200,00**

**27/11/2018 09:08:57** **MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 081: Por gentileza peço que se manifeste sobre meu questionamento !

**27/11/2018 09:23:46** **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O lote entrará em RANDÔMICO em 5 minutos.

**27/11/2018 09:23:46** **PRÉ-RANDÔMICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO**
**RIBEIRÃO BONITO-SP**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **27/11/2018 09:28:46** | **TEMPO RANDÔMICO** | | |
| **27/11/2018 09:32:20** | **LANCE** | 737 COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI | **45.000,00** |
| **27/11/2018 09:33:46** | **NOTIFICAÇÃO** | SISTEMA | |
| PARTICIPANTE 081 possui direito de desempate conforme Lei Complementar 123. | | | |
| **27/11/2018 09:33:46** | **DESEMPATE** | | |
| **27/11/2018 09:34:30** | **LANCE** | 737 COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI | **44.680,00** |
| **27/11/2018 09:34:30** | **NOTIFICAÇÃO** | SISTEMA | |
| O detentor da melhor oferta é 737 COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI | | | |
| **27/11/2018 09:34:30** | **HABILITAÇÃO** | | |

**PREGOEIRO:** ELIS ANGELA MARCATTO

Gerado em: 27/11/2018 09:34:30

2 de 2

## Homologação / Adjudicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO**
**RIBEIRÃO BONITO-SP**

### ATA DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2018**
Processo Administrativo Nº 076/2018
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELIS ANGELA MARCATTO
Data de Publicação: 12/11/2018 15:22:20

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 27/11/2018 15:03:08**
**VEÍCULO 1.0 4 PORTAS, COMPLETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO EDITAL**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

**Item:** 1 Unidade: UN Marca: chevrolet Modelo: onix
Descrição: VEÍCULO 1.0 4 PORTAS, COMPLETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO EDITAL
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 44.690,00 **Valor Total:** 44.690,00

**CLASSIFICAÇÃO**

| | Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AUTOMEC COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E | 095 | 06.165.580/0001-53 | 44.690,00 | 44.690,00 | Não |

**DESCLASSIFICADOS**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | ME |
|---|---|---|---|---|---|

**INABILITADOS**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | ME |
|---|---|---|---|---|---|
| 737 COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI | 081 | 28.832.115/0001-61 | 45.200,00 | 44.680,00 | Sim |

**AUTORIDADE:** FRANCISCO JOSE CAMPANER

Gerado em: 27/11/2018 15:03:08 1 de 1